



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO	
Recebemos dia:	18 / 12 / 20 20
Hora:	10 : 00
ASSINATURA: <i>force</i>	

LEI Nº 800/2020

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de SARZEDO, para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 194.322.180,55(Cento e Noventa e Quatro Milhões, Trezentos e Vinte e Dois Mil, Cento e Oitenta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal da administração direta e indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 194.322.180,55(Cento e Noventa e Quatro Milhões, Trezentos e Vinte e Dois Mil, Cento e Oitenta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - Orçamento fiscal, no valor de R\$ 183.410.123,55 (Cento e Oitenta e Três Milhões, Quatrocentos e Dez Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 10.912.057,00 (Dez Milhões Novecentos e Doze Mil e Cinquenta e Sete Reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 194.322.180,55 (Cento e Noventa e Quatro Milhões, Trezentos e Vinte e Dois Mil, Cento e Oitenta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo:

I - Orçamento fiscal, no valor de R\$ 183.410.123,55 (Cento e Oitenta e Três Milhões, Quatrocentos e Dez Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 10.912.057,00 (Dez Milhões Novecentos e Doze Mil e Cinquenta e Sete Reais).

§ 1º Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) é destinado para reserva de contingência.

§ 2º Do montante fixado para o orçamento da seguridade social, conforme inciso II, o valor de R\$ 4.116.895,00 (Quatro Milhões, Cento e Dezesesseis Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais) é destinado para reserva financeira do RPPS.

Capítulo III Da Alteração Orçamentária

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, nos termos dos artigos 33 e 34 da lei nº 792 de 07 de julho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, da seguinte forma:

I – Por anulação de dotações, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual;

II – Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 8% (oito por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III – Por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual.

Parágrafo único Conforme artigo 33, § 4º, da lei nº792 de 07 de julho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III Das Disposições Finais

Art. 7º Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;

III – Anexo II - Renúncia da Receita;

IV – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 8º Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Sarzedo, 18 de dezembro de 2020.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I - LEI Nº 800/2020

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Evento	Valor para 2021
Aumento Permanente da Receita	800.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	800.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	800.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	400.000,00
Impacto de Novas DOCC	400.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	400.000,00

Notas Explicativas:

A margem líquida de expansão de DOCC, esta relacionada a previsão de crescimento, das receita oriunda da CFEM, que de acordo com a legislação pertinente, será aplicada em investimentos em ações de Educação, Saúde e Infra Estrutura.

Sarzedo, 18 de dezembro de 2020.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO II - LEI Nº 800/2020

Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento Cumprimento do Artigo 5º, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em R\$

Especificações	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO						Metas do Orçamento 2021	
	Exercício de 2021			Exercício de 2022			Exercício de 2023	
	Valores			Valores			Valores	
	Correntes	Constantes		Correntes	Constantes		Correntes	Constantes
Receita Total	190.757.243,67	190.757.243,67		192.586.560,97	192.586.560,97		198.364.157,76	194.322.180,55
Receitas Primárias (I)	175.523.498,17	175.523.498,17		176.895.803,10	176.895.803,10		182.202.677,15	175.022.863,29
Despesa Total	190.757.243,67	190.757.243,67		196.479.960,96	196.479.960,96		202.374.359,64	194.322.180,55
Despesas Primárias (II)	178.868.661,33	178.868.661,33		184.234.721,16	184.234.721,16		189.761.762,66	181.440.655,55
Resultado Primário (I – II)	(3.345.163,16)	(3.345.163,16)		(7.338.918,06)	(7.338.918,06)		(7.559.085,51)	(6.417.792,26)
Resultado Nominal	45.000,00	45.000,00		1.112.549,34	1.112.549,34		83.422,88	(772.562,56)
Dívida Pública Consolidada	1.545.000,00	1.545.000,00		2.657.549,34	2.657.549,34		2.740.972,22	3.500.000,00
Dívida Consolidada Líquida	1.545.000,00	1.545.000,00		2.657.549,34	2.657.549,34		2.740.972,22	3.500.000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO							Exercício de 2021: Valores correntes divididos por: 1,0350	
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento							Exercício de 2022: Valores correntes divididos por: 1,0350	
							Exercício de 2023: Valores correntes divididos por: 1,0350	
							Metas Orçamento: Valores correntes divididos por: 1,0350	

Sarzedo, 18 de dezembro de 2020.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO III - LEI Nº 800/2020

Renúncia de Receitas

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2021	Compensação
Tributário/Arrecadação/Contribuintes	IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano	200.000,00	Correção e Atualização da Planta de Valores Imobiliários.

Sarzedo, 18 de dezembro de 2020.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG